



CMU 000622-IEB 17/04/2023 13:28

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 15 DE ABRIL DE 2023

Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Limeira, incluindo a Câmara Municipal, com os seguintes objetivos:

- I - garantir que a Administração Pública Municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos;
- II - possibilitar que as pessoas e as empresas consigam facilmente localizar, entender e utilizar as informações da Prefeitura;
- III - reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;
- IV - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;
- V - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;
- VI - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;
- VII - promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

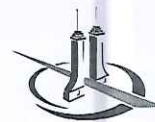
- I - Linguagem Simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de todo e qualquer texto por qualquer leitor;
- II - Texto em Linguagem Simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação ou tome uma decisão com ela;
- III - Linguagem inclusiva: uso da linguagem que busca comunicar sem excluir ou invisibilizar nenhum grupo e sem alterar o idioma como o conhecemos.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

- I - o foco na cidadã e no cidadão;
- II - a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;
- III - simplificação dos atos da administração municipal.

Art. 4º A administração pública municipal, para criar ou alterar qualquer ato, observará as seguintes diretrizes:

- I - conhecer e testar a linguagem com o público alvo ao que o documento se destina;



- II - usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;
- III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;
- IV - não usar termos discriminatórios;
- V - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;
- VI - evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;
- VII - evitar o uso de termos técnicos e científicos, e explicá-los quando necessário;
- VIII - evitar o uso de termos jurídicos;
- IX - evitar o uso de siglas desconhecidas;
- X - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;
- XI - evitar uso excessivo de números e dados;
- XII - usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir diretrizes complementares a esta Lei.

§ 2º A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta Lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Marcelo Lemos, em 15 de abril de 2023.


Vereador Marcelo Lemos
Bancada do PDT



JUSTIFICATIVA

A presente proposição se faz importante como um passo para a simplificação burocrática do serviço público e, consequentemente, ganho de acessibilidade de cidadãos e empresas perante o Poder Público.

Uma linguagem simples nos documentos públicos pode significar diminuição de retrabalho nas orientações da população nos processos que competem à Prefeitura, aumentando a eficiência da mesma, e de custos com assessorias jurídicas para a população.

A transparência em relação às bases de dados e à disponibilização de informações governamentais tem grande amparo na legislação, tendo como marco a Lei de Acesso à Informação, que trata dos procedimentos que, obrigatoriamente, devem ser adotados por órgãos e entidades de todos os entes da federação.

O artigo 5º da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, assim estabelece: Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

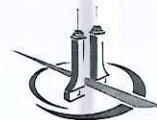
Com raras exceções vinculadas ao resguardo do sigilo de dados de caráter pessoal ou à segurança do Estado, entende-se que a informação governamental é pública. E talvez por se tratar de uma atividade relativamente recente nos órgãos oficiais que cuidam de questões relacionadas à comunicação com o público, não são muitas experiências voltadas à linguagem clara e à simplificação de termos utilizados em documentos oficiais.

A linguagem simples é um instrumento por meio do qual se realiza a mediação entre sistemas ou conjunto informacionais e usuários, ou seja, exerce a função de ponte entre pelo menos duas linguagens: a linguagem do sistema e a linguagem do usuário. A linguagem para aproximar a comunicação do governo ao usuário pelo grau de educação da população é a linguagem simples.

Com ela será possível assegurar a todos os cidadãos um melhor acesso às informações que precisam ou desejam conhecer. Essa linguagem é a expressão simples e direta da informação, a partir de uma “tradução” da linguagem técnica para todos os cidadãos, incluindo os leigos em alguns assuntos, para que possam ter um primeiro entendimento do significado do objeto de sua pesquisa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Faz-se necessário ter como premissa básica que o usuário não possui conhecimento suficiente para entender os termos técnicos e o contexto para utilizá-lo, necessitando do máximo possível de esclarecimento. Assim, o texto deve ser claro, preciso, direto e objetivo. As frases devem ser curtas, evitando intercalações excessivas ou ordens inversas. Devem ser evitados textos que obriguem o leitor a fazer complicados exercícios mentais para compreender o que está lendo.

Além disso, o texto deve oferecer o máximo possível de informações, para que o leitor não precise telefonar ou escrever apenas para conseguir uma informação básica. Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, que visa tornar mais simples a comunicação entre o Município e os usuários dos serviços públicos.


Vereador Marcelo Lemos
Bancada do PDT